

Id:0047E05A95358D77


 PREFEITURA MUNICIPAL DE JERUMENHA  
 ESTADO DO PIAUÍ  
 GABINETE DO PREFEITO


LEI Nº 269/2023, de 06 de março de 2023.

**Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA de Jerumenha – PI e dá outras providências.**

O prefeito do município de Jerumenha – PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA, com o objetivo de articular, planejar e promover a universalização gradativa do processo educativo ambiental em suas diferentes formas e esferas.

**Parágrafo único** – O PMEA será executado com a finalidade de alcance da qualidade de vida e promoção do bem-estar social.

**Art. 2º** - Compreende-se como processo educativo ambiental a união entre os esforços do Poder Público e da coletividade, havendo integração para a construção de valores sociais e humanos no que tange ao respeito, conservação e proteção ao meio ambiente.

**Art. 3º** - O fim da educação ambiental é a sensibilização e instrução da sociedade para a adoção de práticas voltadas à sustentabilidade em todas as formas e níveis.

**Art. 4º** - A educação ambiental será formal e não formal.

**§ 1º** - A educação ambiental formal se desenvolverá como prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis, não sendo implantada como disciplina específica no currículo de ensino.

**§ 2º** - Entende-se por educação ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização social para questões ambiental e à sua organização e participação na qualidade do meio ambiente.

**Art. 5º** - As diretrizes do PMEA serão estabelecidas em conjunto, entre o Poder Público e a sociedade, por intermédio de realização de audiências públicas e reuniões setorializadas, sendo essenciais as seguintes diretrizes:

- I. Promover processos de educação ambiental voltados para valores humanistas, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de sociedades sustentáveis;
- II. Fomentar processos de formação continuada em educação ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação nos diversos setores da sociedade;
- III. Contribuir com a organização de grupos – voluntários, profissionais, institucionais, associações, cooperativas, comitês, entre outros – que atuem em programas de intervenção em educação ambiental, apoiando e valorizando suas ações;
- IV. Fomentar a transversalidade por meio da internalização e difusão da dimensão ambiental nos projetos, governamentais e não-governamentais, de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida;
- V. Promover a incorporação da educação ambiental na formulação e execução de atividades passíveis de licenciamento ambiental;
- VI. Promover a educação ambiental integrada aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, bem como aqueles voltados à prevenção de riscos e danos ambientais e tecnológicos;
- VII. Promover campanhas de educação ambiental nos meios de comunicação de massa, de forma a torná-los colaboradores ativos e permanentes na disseminação de informações e práticas educativas sobre o meio ambiente;
- VIII. Estimular as empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas a desenvolverem programas destinados à capacitação de trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o meio ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- IX. Difundir a legislação ambiental, por intermédio de programas, projetos e ações de educação ambiental;
- X. Criar espaços de debate das realidades locais para o desenvolvimento de mecanismos de articulação social, fortalecendo as práticas comunitárias sustentáveis e garantindo a participação da população nos processos decisórios sobre a gestão dos recursos ambientais;
- XI. Estimular e apoiar as instituições governamentais e não-governamentais a pautarem suas ações com base na Agenda 21;
- XII. Estimular e apoiar pesquisas, nas diversas áreas científicas, que auxiliem o desenvolvimento de processos produtivos e soluções tecnológicas apropriadas e brandas, fomentando a integração entre educação ambiental, ciência e tecnologia;

- XIII. Incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem - sob a perspectiva da biofilia -, assim como a interação entre os saberes tradicionais e populares e os conhecimentos técnico-científicos;
- XIV. Promover a inclusão digital para dinamizar o acesso a informações sobre a temática ambiental, garantindo inclusive a acessibilidade de portadores de necessidades especiais.
- XV. Acompanhar os desdobramentos dos programas de educação ambiental, zelando pela coerência entre os princípios da educação ambiental e a implementação das ações pelas instituições públicas responsáveis;
- XVI. Estimular a cultura de redes de educação ambiental, valorizando essa forma de organização;
- XVII. Garantir junto às unidades federativas a implantação de espaços de articulação da educação ambiental;
- XVIII. Promover e apoiar a produção e a disseminação de materiais didático-pedagógicos e instrucionais;
- XIX. Sistematizar e disponibilizar informações sobre experiências exitosas e apoiar novas iniciativas;
- XX. Produzir e aplicar instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações do PMEA, considerando a coerência com suas Diretrizes e Princípios;

**Art. 6º** - As revisões do PMEA serão realizadas por ato normativo do Poder Executivo.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jerumenha, em 06 de março de 2023.


 JOSE INACIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Id:030E6B4B50498D75


 Prefeitura Municipal de Jerumenha-PI  
 Praça Santo Antônio, 470 Centro, Jerumenha-PI – CEP: 64.830-000  
 CNPJ nº 06.554.109/0001-57


TERMO DE SANÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 269/2023, 06 DE MARÇO DE 2023.

**Institui o Plano Municipal de Educação Ambiental – PMEA de Jerumenha – PI e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu SANCIONO a presente Lei em todos os seus artigos, que doravante receberá o nº 269/2023, e determino o seu registro e publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jerumenha-PI, 06 de março de 2023.


 Jose Inacio Pereira da Silva Junior  
 Prefeito Municipal de Jerumenha

Registrada no livro de Leis Municipais, sob o nº 269/2023 e publicada para conhecimento de interessados.